



Diário da Justiça

Nº 5634 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 244 PÁG.

SUMÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	02
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	05
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	05
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	06
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	06
PROCESSO CRIME	19
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPITAL	
CÍVEL	20
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	91
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	96
CRIME	163
JUIZADOS ESPECIAIS	166
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	167
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	176
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	202
INTERIOR	205
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00090

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso X, da lei n.º 7297 de 08 de janeiro de 1980 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado), resolve

DELEGAR

ao Desembargador ACCACIO CAMBI, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, as atribuições de Supervisão do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Paraná, bem como as constantes da parte final do § 1º do artigo 8º da Lei 11468/96, a partir de 08 de maio de 2000, ficando, em consequência, revogado o Decreto Judiciário n.º 78 de 19 de abril de 2000.

Curitiba, 10 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA N.º 00286

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 40667/2000, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Tribunal de Alçada do Estado, SUELY DE SOUZA CAVALCANTI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2000, ficando em consequência, revogada sua lotação e designação anterior.

Curitiba, 10 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA N.º 00287

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Acórdão n.º 8581 do Conselho da Magistratura, e o contido no protocolado sob n.º 41816/99, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Jandaia do Sul, GERSON DE JESUS GRÉGIO, Escrivão Distrital de Tereza Breda, Comarca de Barbosa Ferraz.

Curitiba, 10 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA N.º 00288

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 45259/2000, resolve

CONCEDER

a NELSON JOAQUIM SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Supervisor do Centro de Processamento de Dados símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 08 de maio de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 10 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA N.º 00289

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 45637/2000, resolve

CONCEDER

a RENATA GUIMARÃES PASSINI, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente símbolo 1-C, trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 1º de junho de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 10 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA N.º 00290

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 42722/2000, resolve

CONCEDER

a VALDEMIR JOSÉ ROCHA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 2000, a partir de 02 de maio de 2000, de acordo com o inciso X, do artigo 34 da Constituição Estadual.

Curitiba, 10 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA N.º 00291

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 19976/2000, resolve

DESIGNAR

ROMEO JOSÉ WIEDERKEHR e MARTHA LOECY KWIATKOWSKI, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Porecatu, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 8º da Lei 11468/96.

Curitiba, 10 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA N.º 00292

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 18028/2000, resolve

DESIGNAR

SERGIO LAURINDO e JUAREZ POLACHINI, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Toledo, pelo prazo certo de 02 (dois) anos, na forma do § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11468/96.

Curitiba, 10 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA N.º 00293

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 42745/2000, resolve

LOTAR

CECÍLIA BARCHIRI VALENGA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Presidente, a partir de 13 de abril de 2000.

Curitiba, 10 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

inclusive quanto ao artigo 526 do C. P. Civil. IV - Oportunamente, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. V - Intimem-se. Curitiba, 05 de maio de 2.000. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA - Relator.

009. 0092052-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2000/46410. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001482 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Nilza Sallette Ferreira da Silva. Advogado: Nilza Sallette Ferreira da Silva. Agravado: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Francisco Ramirez da S Rei Junior, Carmen Lucia Vilaca de Veron, Henoch Gregorio Buscaño, Christie Mery Lustosa Pegomni, Elisandre Maria Beira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento contra o despacho de fs. 139/141 do Juiz da 19ª Vara Cível, de Curitiba que em autos de ação ordinária de indenização por danos materiais e morais c/c cancelamento de fatura e tutela antecipada, acolheu como válida e tempestiva a contestação oferecida pelo agravado. II - Não há pedido de suspensão do recurso. III - De-se conhecimento ao Juiz a quo do teor da inicial e deste, objetivando as informações no prazo legal, bem como para os fins de saber quanto o atendimento do art. 526 do C. P. Civil. IV - Intimem-se o agravado nos termos e para os fins do inciso III do art. 527 do C. P. Civil. V - Intimem-se. Curitiba, 09 maio de 2.000. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

010. 0089644-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2000/23553. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000093 Busca e Apreensão. Agravante: Geraldo Tedardi. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin. Agravado: Roney Jungles de Camargo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Cyro Crema. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo agravante GERALDO TEDARDI, julgo extinto o presente recurso com fulcro nos arts. 501 e 502, do Código de Processo Civil. P.R.I. Comuniquem-se ao Juiz da causa. Curitiba, 08 de maio de 2000. Juiz Conv. Paulo Habith Relator

II Divisão de Processo Cível / Seção I Grupo Câmaras Cíveis / Página 001 / Emitido em 10-05-2000

Relação No. 2000.01575 de Publicação (Analítica)

Table with 3 columns: Advogado, INDICE DE PUBLICAÇÃO, Ordem Processo. Lists Estevão Ruchinski, Michel Aron Platceck, and Santino Ruchinski.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo: 5 dias

001. 0089072-6 Ação Rescisória (Gr)

Protocolo: 2000/19125. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 13756 Acórdão. Autor: Padovani Turismo e Hotéis Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski, Michel Aron Platceck. Réu: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Vista Advogado: Estevão Ruchinski (PR025069)

II Divisão de Processo Cível / Sec. III Grupo Câm. Cíveis / Página 001 / Emitido em 11-05-2000

Relação No. 2000.01577 de Publicação (Analítica)

Table with 3 columns: Advogado, INDICE DE PUBLICAÇÃO, Ordem Processo. Lists Carlos Alberto Bonelli Barbosa and Herculano Pereira Lima Filho.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0091798-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2000/44229. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000020 Alvará/suplemento Judicial. Impetrante: Matilde Kuniski Prezybyski. Advogado: Herculano Pereira Lima Filho. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Reserva. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de mandado de segurança contra a decisão que, em autos de alvará judicial interposto pela impetrante junto ao Juízo impetrado, indeferiu liminarmente o pedido de outro alvará imbuído em idêntico pedido anterior (f. 23-TJ). II - O pedido mandamental não tem condições de prosperar vez que não caberá mandado de segurança quando a decisão judicial caiba recurso previsto nas leis processuais, conforme determina o texto do artigo 5º, II da Lei 1533 de 31/12/51. No caso, o ato impugnado indeferiu liminarmente a petição por falta de pressupostos para a interposição do alvará (art. 267, I do C. P. Civil). Em tal situação, cabível seria o recurso de apelação (art. 296 do C. P. Civil). III - Assim, com fulcro no art. 8º da Lei n° 1533/51, indefiro a petição inicial do presente "writ". IV - Intimem-se, e de-se conhecimento, via ofício ao Juiz singular e, posteriormente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de maio de 2.000. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

002. 0081644-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 1999/78612. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000791 Deliberação. Impetrante: Paulo Roberto da Silva. Advogado: Carlos Alberto Bonelli Barbosa. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hélio Engelhardt. Despacho:

I - Diga a impetrante se ainda tem interesse nesta "writ", inclusive se houve ou não a exoneração. 2 - Intimem-se. Em, 07/05/2000. Juiz Conv. CUNHA REBAS, Relator.

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime / Seção da 2ª Câmara Criminal / Página 001 / Emitido em 10-05-2000

Relação No. 2000.01579 de Publicação (Analítica)

Table with 3 columns: Advogado, INDICE DE PUBLICAÇÃO, Ordem Processo. Lists Alcindo Lima Neto.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

001. 0085666-2 Apelação Crime

Protocolo: 1999/115714. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 9900000015 Ação Penal. Apelante: Joao Andrade (Réu Preso). Advogado: Alcindo Lima Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Teimo Chermem. Proferido: No protocolado sob nº 2000.00033404

Indefiro o pedido de restituição do prazo recursal porque não se configura na espécie a justa causa prevista no artigo 183, "in fine", do Código de Processo Civil, aplicável por analogia ao Processo Penal, tudo conforme informação e documentos retros. Curitiba, 04 de maio de 2000. Des. NUNES DO NASCIMENTO Presidente da Segunda Câmara Criminal

Divisão de Processo Crime / Seção da 2ª Câmara Criminal / Página 001 / Emitido em 10-05-2000

Relação No. 2000.01580 de Publicação (Analítica)

Table with 3 columns: Advogado, INDICE DE PUBLICAÇÃO, Ordem Processo. Lists Roberto Mello Milaneze.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0092079-0 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/44899. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000022 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roberto Mello Milaneze (advogado). Paciente: Mancel Monteiro Antoni (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho:

1. Indefiro a liminar: não é caso de liberdade provisória (art. 310, parág. único, do CPP), pois a prisão preventiva justificou-se para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o paciente foi preso quando se evadia do local da ocorrência, segundo se depreende das próprias declarações dele no auto de flagrante (fl. 21-TJ); quanto a não estar fundamentada a decisão indeferitória de liberdade provisória (fl. 53), apóia-se esta no parecer da Promotoria (fl. 51/52-TJ), que refere, precisamente, ter-se o paciente evadido do local (no carro de João Ferreira). 2. Solicitem-se informações urgentes da Autoridade dita Coatora, especialmente se já foi oferecida denúncia e, em caso positivo, acerca do estado atual do processo. 3. Oportunamente, vista ao MP. 10.5.2000 Em, 10.05.2000. Des. Trotta Telles, Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 08 de maio de 2.000.

D.J.

Ofício Circular nº 30/00 / Protocolo nº 37.475/00

Assunto: Solicitação de certidão de bens.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Porecatu, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro de Imóveis, dessa Comarca, a existência de bens em nome de ADEMAR PICOLO, filho de Alcides Picolo e de Dirce Piovesan Picolo, CPF nº 238.853.199-34 e RG nº 1.432.853/PR, ou de sua esposa MARIA NEUSA DOS SANTOS PICOLO, filha de José Domingos dos Santos e de Eulina Dias dos Santos, inscrita no mesmo CPF do esposo e portadora do título eleitoral nº 29.859.440.612, da 65ª zona eleitoral, a fim de instruir os autos de Ação Civil Pública nº 493/97.

Outrossim, solicito a remessa da certidão dos bens porventura existentes diretamente ao Juízo solicitante.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA / Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor / Digníssimo Juiz de Direito

Curitiba, 28 de abril de 2.000.

Ofício Circular nº 34/00 / Protocolo nº 30.457/00 / Assunto: Solicita informações acerca da existência de bens e direitos.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte/MG, solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao (s) Ofício (s) de Registro de Imóveis dessa Comarca acerca da existência de bens e direitos em nome de LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO, CPF nº 138.486.906-91 e RG nº 06.398.217/ssp-RJ e AIRTON REIS DO ALMEIDA FILHO, CPF nº 521.358.614-72 e RG nº 372/299/Ministério da Marinha, devendo referida informação ser encaminhada ao Juízo requerente.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA / Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor / Digníssimo Juiz de Direito

Curitiba, 08 de maio de 2.000.

Ofício Circular nº 36/00 / Protocolo nº 42.484/00 / Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Em atendimento a pedido formulado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis dessa Comarca, que foi decretada, em decisão judicial proferida nos autos nº 050.00.000.324-7 de Ação Civil Pública, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Pomerode/SC, a indisponibilidade dos bens de: HENRIQUE DREWS FILHO, CI nº 3R/ 128.235, CPF nº 123.038.449-91; NELSON KICKHOEFEL, CI nº 223.637.0, CPF nº 245.569.929-68; MERY MAIOCHI, CI nº 19R/1589655, CPF nº 528.838.899-15; ALEXANDRE SIEWERDT, CI nº 3/C 2.613460, CPF nº 753.309.209-06 e DARCILO DOEGE, CI nº 1.119798.6, CPF nº 381.981.509-00.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA / Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor / Digníssimo Juiz de Direito

Curitiba, 08 de maio de 2.000.

Ofício Circular nº 37/00 / Protocolo nº 42.879/2.000 / Assunto: Solicitação de certidão de nascimento

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tietê/SP, solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao (s) Ofício (s) de Registro Civil dessa Comarca, o assento de nascimento de VANDERLEI DOS SANTOS, filho de José Pedro Machado e Maria dos Santos, nascido em 14/11/80, a fim de instruir os autos de processo crime nº 302/99.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA / Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor / Digníssimo Juiz de Direito

Curitiba, 08 de maio de 2.000.

Ofício Circular nº 38/00 / Protocolo nº 42.481/00 / Assunto: Solicitação de certidão de nascimento

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São José dos Campos/SP, solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao (s) Ofício (s) de Registro Civil dessa Comarca, o assento de nascimento de JOÃO PAULO DO NASCIMENTO, filho de Jurandir do Nascimento e Maria Rosa da Silva, nascido em 16/06/81, a fim de instruir os autos nº 923/99, de ação sócio-educativa pública.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA / Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor / Digníssimo Juiz de Direito

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 86/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47125/2000, resolve:

NOMEAR

Claudete Pellizzaro de Albuquerque, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir do último dia 5.

Curitiba, 08 de maio de 2000.

Celso Rotoli de Macedo Presidente

PORTARIA Nº 87/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47124/2000, resolve:

conceder opção ao Excelentíssimo Senhor Doutor Robson Marques Cury, Juiz deste Tribunal de Alçada, pela Oitava Câmara Cível, a partir do último dia 05, na vaga resultante da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Rafael Augusto Cassetari.

Curitiba, 09 de maio de 2000.

Celso Rotoli de Macedo Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão Cível
Quarta Câmara Cível

Página 001
Emitido em 11/05/2000

Relação No. 2000.01080 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.

Table with columns: NAME, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.

Table with columns: NAME, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.

Table with columns: NAME, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.

Table with columns: NAME, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.

Table with columns: NAME, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.

Table with columns: NAME, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.

Table with columns: NAME, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.

Protocolo: 1999/96670. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 960000262 Revisão de Contrato. Agravante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. Agravante: Empresa Cristo Rei Ltda. Agravante: Auto Viação Água Verde Ltda. Agravante: Reksidler & Cia Ltda. Agravante: Orlando Bertoldi & Cia Ltda. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto. Advogado: Silvana Sciliar Sasson. Agravado: Banco Bmc S/a. Advogado: Celso Cintra Mori. Advogado: Eleonora M. B. Leal Coelho. Advogado: Rene Guilherme S. Machado. Agravado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Advogado: Sidney Martins. Advogado: Luiz Fernando Schlichta. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Manifestem-se os agravantes acerca dos termos da petição encartada às fls. 624/625-TA e documentos de fls. 626/625-TA e documentos de fls. 626/630 TA, de acordo com o disposto no art. 398 do CPC. Em 03 de maio de 2000.

002. 0147432-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Protocolo: 1999/101719. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 990001147 Medida Cautelar. Agravante: V. Santos & Cia Ltda. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Advogado: João Casillo. Agravado: Amj Textil Importação e Exportação Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. 1 - Ante a petição juntada pelo agravado às fls. 64/68 - TA, noticiando o acordo efetuado com o agravante nos autos de origem, é de se reconhecer prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 529 do CPC. 2 - Assim, com base no art. 557 do CPC, declaro extinto o presente procedimento recursal, ante a perda de seu objeto. 3 - Intime-se. 4 - Oportunamente archive-se. Curitiba, 03 de maio de 2000. Fernando Wolff Bodziak Relator, Convocado

003. 0149040-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Protocolo: 1999/116224. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 980001305 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 990001163 Embargos a Execução. Agravante: Carlos Alberto da Costa e Silva. Advogado: Antonio Carlos Cordeiro. Agravado: Ranulfo Antonio de Araújo. Advogado: Carlyle Popp. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Clayton Camargo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. 1. O recurso manifestado não pode ser recebido, ante a ausência de peças de juntada obrigatória. De acordo com a atual sistemática introduzida ao Agravo de Instrumento pela Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995, compete ao Agravante instruir o recurso, dentre outras peças, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos Advogados do Agravante e do Agravado (CPC art. 525, inc. I), para que se possa aferir a tempestividade recursal e se os causídicos indicados têm autorização para postular em nome das partes. 2. Examinando-se os autos, verifica-se que o presente Agravo de Instrumento não foi instruído com cópias das Procurações outorgadas pelo Agravante e pelo Agravado aos seus respectivos Advogados e nem com cópias da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação. 3. Ante a impossibilidade de verificar se os Advogados indicados realmente estão devidamente autorizados a postular em Juízo em nome das partes ou se a interposição foi promovida em tempo hábil, nego seguimento ao recurso (art.557 CPC). Intime-se. Curitiba, 03 de maio de 2000. Juiz CLAYTON CAMARGO Relator

004. 0149041-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Protocolo: 1999/116225. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 980001305 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 990001163 Embargos a Execução. Agravante: Jayme Augusto da Costa e Silva. Advogado: Antonio Carlos Cordeiro. Agravado: Ranulfo Antonio de Araújo. Advogado: Carlyle Popp. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Clayton Camargo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. 1. O recurso manifestado não pode ser recebido, ante a ausência de peças de juntada obrigatória. De acordo com a atual sistemática introduzida ao Agravo de Instrumento pela Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995, compete ao Agravante instruir o recurso, dentre outras peças, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos Advogados do Agravante e do Agravado (CPC art. 525, inc. I), para que se possa aferir a tempestividade recursal e se os causídicos indicados têm autorização para postular em nome das partes. 2. Examinando-se os autos, verifica-se que o presente Agravo de Instrumento não foi instruído com cópias das Procurações outorgadas pelo Agravante e pelo Agravado aos seus respectivos Advogados e nem com cópias da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação. 3. Ante a impossibilidade de verificar se os Advogados indicados realmente estão devidamente autorizados a postular em Juízo em nome das partes ou se a interposição foi promovida em tempo hábil, nego seguimento ao recurso (art.557 CPC). Intime-se. Curitiba, 03 de maio de 2000. Juiz CLAYTON CAMARGO Relator

005. 0149789-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO Protocolo: 1999/123578. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 980000659 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 990001137 Declaratória. Agravante: Miderson Participações S/c Ltda. Agravante: Werner Blank. Agravante: Tânia Sammira Corbetta Freitas. Advogado: Luciano Perez. Agravado: Tas - Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Jose Roberto Sperandio. Interessado: Selvamarc Comércio de Aparelho a Gás Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Manifeste-se a agravada, em cinco (5) dias, acerca da documentação juntada pela parte agravante às fls. 169/183-TA, de acordo com o disposto no art. 398 do CPC. Em 03 de maio de 2000.

006. 0150747-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO Protocolo: 1999/130932. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000858 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9800000714 Interdito Proibitório. Autos Complementares: 9800000793 Rescisão de Contrato. Agravante: Gasox - Comércio de Oxigênio Maquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Wilson Carlos Kuhn. Advogado: Antonio Carlos Silva Kuhn. Advogado: Sergio Luiz Zandoná. Agravado: Aga S/a. Advogado: Zenildo Costa de Araújo. Advogado: Paulo Roberto Moser. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz 4ª. Câmara Cível Em Regime de Excecao.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA FORUM - DES. SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA RUA D. PEDRO II, S/Nº, CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo - 90 - dias)

Edital de intimação de sentença com o prazo de 90 (noventa) dias, referente ao réu - JURIZ TADEU BRASIL -

- O Doutor ALEXANDRE GOMES GONCALVES, MM Juiz de Direito da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de Ação Penal Pública sob n° 53/98, em que é autora - JUSTIÇA PÚBLICA e acusado - JURIZ TADEU BRASIL, por infração ao artigo 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal...

ALEXANDRE GOMES GONCALVES JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA FORUM - DES. SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA RUA D. PEDRO II, S/Nº, CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo - 90 - dias)

Edital de intimação de sentença com o prazo de 90 (noventa) dias, referente ao réu - JOÃO BATISTA CASSAGIGA DO AMARAL -

- O Doutor ALEXANDRE GOMES GONCALVES, MM Juiz de Direito da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de Ação Penal Pública sob n° 18/96, em que é autora - JUSTIÇA PÚBLICA e acusado - JOÃO BATISTA CASSAGIGA DO AMARAL, por infração ao artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal...

ALEXANDRE GOMES GONCALVES JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MANOEL RIBAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - ESTADO DO PARANÁ DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

O Doutor José Ricardo Alvarez Vianna, MM Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos aprovados e desclassificados, no concurso para o cargo de ESCRIVÃO DO CIVEL E ANEXOS, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Manoel Ribas - PR, com fundamento no Regulamento do Concurso, constante nos autos sob n° 148/99:

Table with 4 columns: Nome do candidato, Nota da Prova escrita, Nota da Prova de Datilografia, Média do Candidato, Resultado. Includes names like Renan de Lima Ganem Filho, Noelma Ferreira Soster, Wladimir Scramin, etc.

Table with 5 columns: Name, Value, Status, etc. Lists names like Célia Regina Peron, Eidivalva da Silveira Morador, etc.

Pelo presente edital, fica, ainda, intimado o primeiro classificado, Senhor RENAN DE LIMA GANEM FILHO, para apresentar os documentos exigidos para inscrição, constantes do art. 34 do Regulamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA Juiz de Direito - Diretor do Fórum Presidente da Banca Examinadora

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Comarca de Marechal Cândido Rondon

Cartório do Cível, Comércio e Anexos Edital de Venda Judicial

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda judicial os bens arrecadados na Falência da Massa Falida de Maluspe Farmácia Ltda, na forma a seguir transcrita:

- Primeiro e único Leilão: Dia 02/06/2000, às 13:30 horas, observadas as seguintes condições: a) a venda dos bens será, preferencialmente, englobada, não sendo admitidos lances por lances separados se não houver lançador para todo o conjunto dos bens arrecadados; b) não serão admitidos lances em valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor de avaliação...

Berenice Ferreira Silveira Nassar Juiz de Direito

Relação de Bens da Massa Falida de Maluspe Farmácia

Um balcão grande, em l., com tampo em mármore, com 13 gavetas, 23 prateleiras, frente de madeira trabalhada e detalhes entalhados (R\$ 1.249,00); um balcão grande, com tampo em mármore, com 22 prateleiras, frente de madeira trabalhada e detalhes entalhados (R\$ 1.189,00); um bebedouro inox (R\$ 450,00); um expositor para maquiagem e chapéus (R\$ 250,00); um sofá de couro, com três repartições e quatro lugares (R\$ 200,00); um expositor com cinco prateleiras, plástico (Denn Active) (R\$ 300,00); um aparelho de TV, Philco-Hitachi, 14 polegadas, colorido (R\$ 220,00); um computador 486, DX 2,16 MB, 2,1 GB, com monitor Five Star colorido, sem impressora (R\$ 980,00); dois computadores, com monitor pequeno, monocromático, marca TVS, com impressora Epson LX 300 (R\$ 1.000,00); um telefone sem fio, marca Toshiba (R\$ 80,00); um telefone, marca Interbras, modelo Premium (R\$ 15,00); duas calculadoras, marca Cedar, portátil, modelo CA 337-8 (R\$ 30,00); uma calculadora marca Metroson, portátil, modelo Cd-310m (R\$ 15,00); uma calculadora marca Sharp, modelo EI-2128H, portátil, (R\$ 15,00); uma calculadora marca TCE, portátil, modelo C320 (R\$ 15,00); uma escada aço, com quatro degraus (R\$ 40,00); uma cadeira alta, para caixa, estofada, cor preta (R\$ 40,00); uma porta papel, com meia bobina pequena, mais duas meias bobinas médias (R\$ 20,00); direitos e obrigações sobre dois terminais telefônicos, números 254-2980 e 254-2915, contratos números 8882-19769-5 e 0407-01718-6 (R\$ 100,00); trinta e três garrafas plásticas (R\$ 33,00); quatrocentos e trinta e três vidros pequenos (R\$ 433,00); uma balança de precisão, marca marle (R\$ 150,00); vinte e três bicos, tipo duca (R\$ 10,00); duas caixas contendo tampinhas para frascos (R\$ 5,00); duas caixas contendo 232 latrinhas pequenas (R\$ 20,00); uma caixa contendo frascos plásticos pequenos (R\$ 20,00); cinco bobinas de papel pequenas (R\$ 5,00); três bobinas de papel médias (R\$ 3,00); uma bandeja para café, inox redonda (R\$ 9,00); cinco papéis para cafezinho (R\$ 5,00); duas garrafas térmicas Hertz (R\$ 20,00); três sacolas com camisas para dez times de futebol (R\$ 60,00); um ferro elétrico usado (R\$ 10,00); quatro caixas de papelão com revistas velhas (R\$ 4,00); sete caixas de papelão com enfeites natalinos (R\$ 100,00); um ventilador de teto (R\$ 65,00); um ventilador marca Britânia (R\$ 50,00); dois teclados para computador (R\$ 10,00); vinte e seis caixas de papelão com sacos plásticos personalizados "Farmácia Confiança" (R\$ 260,00); dezessete fardos plásticos com sacos plásticos personalizados "Farmácia Confiança" (R\$ 170,00); duas placas de estacionamento (R\$ 40,00); três trufas de madeira (R\$ 30,00); um troféu plástico (R\$ 10,00); um monitor monocromático, marca Samsung SVGA 14 (R\$ 200,00); dois aparelhos telefônicos, marca Ibratel (R\$ 30,00); um esterilizador de ar, Clover (R\$ 300,00); um fichário pequeno (R\$ 5,00); uma caixa com ganchos para expositor (R\$ 5,00); um manual de farmacologia (R\$ 10,00); um índice terapêutico, moderno (R\$ 70,00); um vaso de porcelana (R\$ 5,00); uma caixa de isopor pequena (R\$ 2,00); uma caixa com oito bobinas para máquina (R\$ 30,00); um arquivo de pastas, para kit de primeiros socorros (R\$ 36,00); três relógios de parede (R\$ 30,00); uma caixa de papelão, madeira pequena (R\$ 15,00); um aparelho magnético para água (R\$ 50,00); uma caixa de papelão, com parafusos velhos (R\$ 10,00); uma sacola de nylon, com camisas usadas para futebol (R\$ 10,00); um balcão com aproximadamente quatro metros, em fórmica, cor branca, com três divisões (R\$ 1.189,00); dois balcões com aproximadamente dois metros, em fórmica, com três divisões, cor branca (R\$ 560,00); um balcão pequeno, em fórmica, cor branca (R\$ 160,00); um pedestal para gôndola de vidro (R\$ 200,00); vidros para gôndolas (R\$ 200,00); quinze litros de vermuth, branco, marca Gargaretta (R\$ 15,00); uma garrafa plástica grande, para bebedouro (R\$ 15,00); uma caixa de papelão com encaixes para gôndola de vidro (R\$ 5,00); uma caixa de papelão com frascos vazios (R\$ 10,00); uma calculadora marca Teç (R\$ 15,00); onze litros de raiz amarga, marca Primor (R\$ 11,00); uma mesa de lata, Skol (R\$ 50,00); uma escrivaninha grande, com quatro gavetas (R\$ 150,00); seis estantes de aço com seis prateleiras (R\$ 210,00); um suporte de ferro (R\$ 5,00); dois fogareiros a gás (R\$ 40,00); uma sacola plástica com guarda-pó (R\$ 20,00); um colchão de espuma/solteiro (R\$ 50,00); onze caixas de papelão, com vários medicamentos fora do prazo de validade (R\$ 100,00); quinze caixas de papelão com diversos documentos (R\$ 20,00); duas sacolas plásticas, com diversos documentos (R\$ 10,00); uma caixa de formulário contínuo (R\$ 20,00); uma calculadora marca Sharp, EL 1197 G (R\$ 15,00); um rádio relógio, marca Elektra (R\$ 10,00); um telefone sem fio, marca Toshiba (R\$ 80,00); um computador periturn 200naMMX, com monitor colorido, marca OAC, com kit multimídia, impressora HP Desk Jet 692-C (R\$ 1.180,00); um notebook, marca Ups (R\$ 300,00); um relógio de parede (R\$ 10,00); uma estante de aço com seis prateleiras (R\$ 35,00); uma mesa para computador (R\$ 50,00); uma mesa para impressora (R\$ 35,00); uma escrivaninha grande, de madeira, com duas gavetas (R\$ 80,00); uma cadeira estofada, cor preta (R\$ 30,00); uma sacola de madeira, com dezesseis disquetes (R\$ 16,00); uma máquina de escrever eletrônica, marca Olivetti Tine (R\$ 200,00); quatro caixas de papelão com documentos diversos (R\$ 50,00); três sacolas plásticas com documentos diversos (R\$ 50,00); um cofre de aço, cor azul, marca "Mota" (R\$ 200,00); um porta moedas, com R\$ 10,39, em moedas (R\$ 10,39); um aparelho de fax, marca Sharp

FD-165 (R\$ 300,00); uma escrivaninha em madeira, com seis gavetas, com vidro (R\$ 280,00); uma cadeira giratória, cor vermelha (R\$ 100,00); uma cadeira estofada, cor preta (R\$ 15,00); duas caixas de papelão, com materiais de escritório (R\$ 100,00); um espelho grande com a inscrição, "Farmácia Confiança e Central" (R\$ 100,00); um balcão grande, com oito portas de correr e vinte quatro portas de vidro (R\$ 1.075,00); um balcão grande em fórmica, cor branca, com uma gaveta e três prateleiras (R\$ 800,00); um armário de aço com dezesseis degraus (R\$ 160,00); uma bicicleta nova, cor verde, 40,00; uma escada de madeira com dezesseis degraus (R\$ 160,00); uma mesa para computador (R\$ 50,00); uma com marchas, marca Perini's Bike (R\$ 70,00); uma geladeira, marca prodócimo, 290 litros (R\$ 200,00); uma cadeira de madeira (R\$ 10,00); uma escrivaninha de madeira (R\$ 315,00); um armário de aço fechado, marca (R\$ 80,00) nove estantes de aço, com seis prateleiras (R\$ 315,00); duas cadeiras giratórias, vermelha Cherrer (R\$ 200,00); uma mesa para telefone, madeira (R\$ 30,00); duas cadeiras giratórias, vermelha Cherrer (R\$ 200,00); um extintor de incêndio, pó químico seco, oito quilos (R\$ 80,00); uma poltrona estofada, cor preta, para três lugares, sem encosto (R\$ 45,00); uma pia com duas gavetas, duas portas de correr, tampo em inox (R\$ 220,00); um armário aéreo, com três portas (R\$ 90,00); um circulador de ar, marca Arno (R\$ 40,00); um relógio de parede, quartz (R\$ 20,00); uma lâmpada com tampo, marca Eva (R\$ 10,00); um aparelho de fax, marca Panasonic modelo FX-7750 (R\$ 430,00); um sofá marca Eva (R\$ 10,00); um aparelho de fax, marca Panasonic modelo KX-F750 (R\$ 350,00); um sofá marca Eva (R\$ 10,00); um aparelho de fax, marca Panasonic modelo KX-F750 (R\$ 350,00); uma escrivaninha grande, madeira, com seis gavetas (R\$ 280,00); uma cadeira alta, de madeira, estofada (R\$ 30,00); um aparelho PABX meta-MTX 416-MF (R\$ 350,00); uma balança eletrônica, marca Filizola (R\$ 700,00); quatro gôndolas de madeira para perfumaria (R\$ 1.300,00); dois quadros com molduras (R\$ 110,00); persianas de 32,5m2 (R\$ 1.385,00); plataformas de madeira com fórmica, para frialds (R\$ 500,00).

Table with 7 columns: PRODUTO, Validade, Un, RSUnil.Fáb., R\$Tot.Fáb. Lists various pharmaceutical products like Allegra, Alphegan, Amoxic, etc.